Lei nº 1037

04-05-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 22/03/56

PROJETO DE LEI Nº 19/56

ASSUNTO: Reconhece de utilidade publica a "Associação Civil do Servidores Publicos no Ceará"

VEREADOR Rene Draylwas

LEI Nº 1.037 DE 04/05/56

DIOM Nº 937 DE 09/05/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010371956
Projeto: 00191956
Autor: RENE PAIVA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.032, DE 4 DE Março DE 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Concede de utilidade pú-
blica a Associação CIVIL Curso Pio
Pinto Francisco D'Aurla.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido de utilidade pública a Associação CIVIL Curso Pinto Francisco D'Aurla, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Fica igualmente reconhecido como de utilidade pública o Curso Francisco D'Aurla, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE

Março DE 1956.

EXPEDIDO HOJE

João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI Nº 19

Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES PUBLICOS NO CEARÁ".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É reconhecida de utilidade pública a"ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES PUBLICOS,NO CEARÀ," com sede e foro nesta Capital.

ART.2º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 22 de Março de 1956.

Justificativa

A ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS STRVIDORES PUBLICOS,NO CEARÁ,entidade que há mais de cinco lustros vem prestando assinalados serviços à classe dos laboriosos servidores publicos,atraves de defesa eficaz dos direitos dessa classee e de assistencia constante aos seus associados,merece o reconhecimento de sua evidente utilidade pública.

Suprindo com sua atuação assistencial lacunas do proprio Estado, a ASSOCIAÇÃO realiza papel relevante na elevação moral da classe que se propos nobremente ampara-la,subtraindo-a àquelas dificuldades que constituiam um acervo humilhante para dedicados colaboradores dos serviços publicos. Justo,portanto,o reconhecimento objeto do presente projeto de lei,o qual,por certo,terá a receptividade no espirito dos senhores vereadores,atentos à obra proveitosa que a ASSOCIAÇÃO sem alardes,mas nem por isso menos louvavel e humanitaria.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza,em 22 de Março de 1956

Luiz Pereira Gondim

Ao vereador Walfredo Carvalho para relatar. Em 23/4/56 Eurico Gurgel

Aprovado em 1ª discussão Em 23/4/56 Presidente

Aprovado em 2ª discussão Em 24/4/56 Presidente

Ao vereador Mario Benevides para relatar. Fortaleza, 7-4-56 Presidente

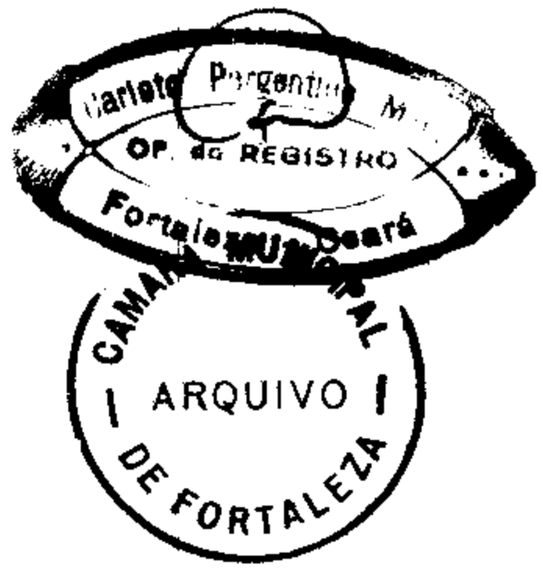
Volta à Comissão 7-5-56 Jacinto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELEFONES 1-15-96 — 1-67-78
RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

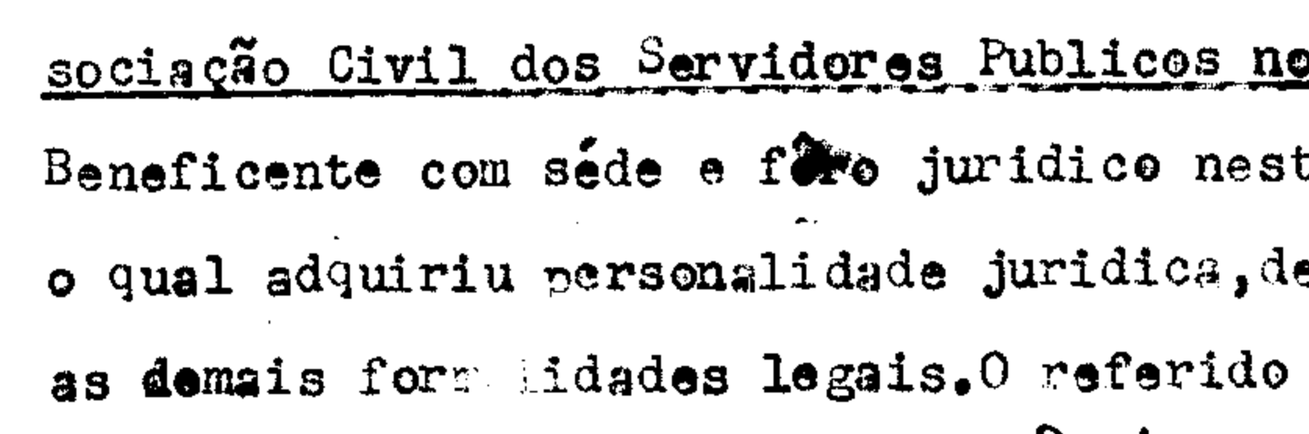


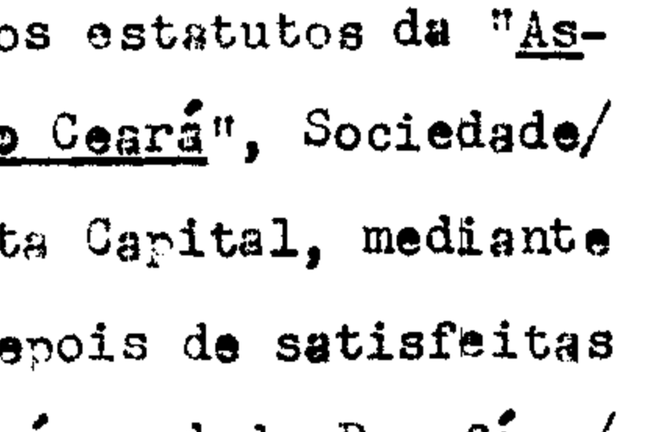
O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro n.6, de Registro de Pessôas Juridicas, do/ seu cartorio, ás fls. 17, sob numero de ordem 774, em data de 13 de julho de 1953, consta o registro dos estatutos da "Associação Civil dos Servidores Publicos no Ceará", Sociedade/ Beneficente com séde e fôro juridico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as demais formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. / Fortaleza, 14 de março de 1956. Sobre e assinado.

O Oficial do Registro

Carlôto Pergentino Maia





Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:

Cert. $ 5,00
R. R. $ 1,00
B. $ 2,00
I. P. $ 1,40
Sls. $ 1,40
Cr$ 20,80

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DEE PROTOCOLO FORTALEZA

Aprovado
Sala das Sessões, 26/4/56
Presidente

Requerimento nº 1

Inclua-se nesta comissão o Curso Comercial
Francisco Gomes
Sala das Sessões, 25-4-56
Jurandyr Pires Ferreira

O. S. Matos

PARECER Nº 92/56 AO PROJETO DE LEI Nº19/56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,EDUCAÇÃO E CULTURA

Impresso
Em 19/4/56
José Martins

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

No período legislativo passado, esta Comissão estabeleceu, como norma inflexivel para apreciação de projetos que visem a reconhecer de utilidade publica entidades locais, a juntada da certidão VERBO AD VERBUM dos Estatutos Sociais da beneficiada.

Isto porque somente após conhecer-se a finalidade da instituição é que se poderá constatar a sua importância para a vida do município

Este princípio, aliás, tem sido seguido pelo próprio Conselho Nacional do Serviço Social, órgão encarregado do registro de todas as sociedades beneficiadas com subvenções federais.

No projeto em apreço, o seu autor fez a juntada, apenas, da certidão de personalidade jurídica da Associação, quando deveria ter anexado o documento VERBO AD VERBUM fornecido pelo Cartorio Pergentino Maia. Preenchendo este lapso, porem, o proponente juntou um exemplar dos Estatutos, possibilitando, com isso, um exame das objetivos do citado sodalício.

Pelo que nos foi dado constatar, trata-se, dem dúvida, de agremiação com elevadas finalidades, quais sejam as de assistir à numerosa classe dos servidores públicos.

Sendo assim, somos por que seja aprovado o projeto de lei em epígrafe.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 1956

Presidente

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO Nº 5/56.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A emenda do vereador José Diogo da Silveira, anexa ao presente projeto, merece sem dúvida, a titulo de estimulo e, mesmo porque as/ matriculas gratuitas aos estudantes pobres de nossa capital, proporcionadas pelo CURSO FRANCISCO D'AURIA é, não há a negar, magnifico / a cultura e à instrução do Municipio.

Vemos pois expor ao plenário os seguintes esclarecimentos:

FINS - Promove o aperfeiçoamento de néo-contabilistas, formado pelas escolas Técnicas de Comercio com séde em Fortaleza;

Meios - Dispõe de um Escritorio Modelo, equipado, com o material necessario;

FAVORES - Concedeu já SEIS BOLSAS de estudo inteiramente gratuitas, a estudantes pobres;

Está promovendo a ALFABETIZAÇÃO GRATUITA a mocinhas pobres;

OBJETIVO CULTURAL - Promove o Aperfeiçoamento Cultural de seus alu-/ nos, para o que já trouxe de São Paulo, as suas proprias espensas por via aérea, o Prof. Francisco D' Auria e o prof. Joaquim Monteiro de Carvalho, da Universidade Bandeirante;

EFICIENCIA COMPROVADA: pelos proprios alunos concludentes do Curso, os quais são imediatamente colocados nas firmas comerciais, industriais, bancos locais, logo após as suas festas de formaturas;

PERSONALIDADE JURÍDICA : Adquerida em face do despacho do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara, publicação dos seus Estatutos no Diario Oficial do Estado e do registro no Cartorio de Titulos e Documentos;

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1956.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/56:

Aprovado 27/4/56 José Martins

Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO CEARÁ" e o Curso Francisco D'Auria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a"ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES PUBLICOS, NO CEARÁ", com séde e foro jurídico/ nesta Capital.

Art. 2º - Fica igualmente reconhecido como de utilidade / pública o Curso Francisco D'Auria, entidade com séde e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27 de / abril de 1956.

----------PRESIDENTE

----------RELATOR
